

**ATA DA 309ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 25 DE MARÇO 2021.**

(Reunião por videoconferência – Zoom – licença adquirida pelo CRCDF).

1 **Horário:** 14h22min. – Reunião realizada por videoconferência – Zoom – licença adquirida
2 pelo CRCDF. Esse novo formato visa atender as medidas de isolamento social, que zela
3 pela saúde e o bem-estar dos Conselheiros, funcionários, profissionais contábeis, suas
4 famílias e comunidade em geral, no combate a pandemia classificada do COVID-19,
5 doença causada pelo novo CORONAVÍRUS (Sars-COV-2). **Membros Presentes:** sob a
6 Presidência do Contador **Daniel Chaves Fernandes**, estando presentes os (as)
7 Conselheiros (as) Contadores (as); Vice-Presidente de Administração **Fernanda Veras**
8 **Oduaia**; Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo Cenci**; Vice-Presidente
9 de Registro **Alan Carlos Barroso de Sousa**, Vice-Presidente de Desenvolvimento
10 Profissional **Jaqueline Pereira Rocha Torres**; Vice-Presidente de Controle Interno
11 **Cassio dos Santos Garcia**, os Conselheiros (as) Efetivos Contadores (as): **Darlene**
12 **Paulino Delfino Lunelli**, **José Luiz Marques Barreto**, **Erlene Alves Arruda**, **João**
13 **Barbosa França**, **Gaspar Pereira da Silva**, **Valdson Guardiano**, **Reginaldo Pereira de**
14 **Araújo** e os Conselheiros (as) Efetivos Técnicos (as) em Contabilidade: **Roberto**
15 **Estevão Ribeiro de Castro** e os (as) Conselheiros (as) Suplentes Contadores (as);
16 **Francisco Edivan da Silva**, **Paulo César de Melo Mendes** (entrou na sala virtual às
17 **14h35min**), **Luiza Gomes Alencar Veloso**, **Bruno Chaves da Silva**. **Nilza Rodrigues**
18 **de Moraes** e **Robson Santos Candido**. **JUSTIFICATIVAS:** Na forma regimental
19 justificaram as ausências Conselheiros (as) Efetivos Contadores (as);, **Ricardo da Silva**
20 **Farias Passos** e os Conselheiros (as) Efetivos Técnicos (as) em Contabilidade **Geraldo**
21 **Lucimar Ribeiro**: **OUTRAS PRESENCAS:** a Diretora Executiva **Patrícia Mattar Miranda**
22 **Mestre**; o Assessor Jurídico do Conselho **Fellipe Dias Borges**; a Assessora Especial da
23 Presidência/Gabinete **Maria das Dores Fonseca Lima**; a Secretária Executiva **Ednalva**
24 **Martins Gonçalves Rios**, o Chefe da Seção de Informática **Luciano Mendes Júnior**, a
25 Chefe da Seção Operacional **Maria Eliete Oliveira Holanda**, a Assistente Administrativo
26 **Dayane Ramos de Oliveira**. **ORDEM DO DIA:** Aberta a sessão, verificado quórum, o
27 Presidente **Daniel Chaves Fernandes** concedeu dez minutos para leitura da seguinte
28 Ata. **01 - Apreciação da Ata da 308ª Reunião Ordinária do Tribunal Regional de Ética**
29 **e Disciplina-TRED, de 25/02/2021.** Colocada em discussão e em votação. Aprovada por
30 unanimidade. **Julgamento de Recurso Contra a Decisão da Câmara de Ética e**
31 **Disciplina.** O Presidente **Daniel Chaves Fernandes** concedeu a palavra à conselheira
32 **Fernanda Veras Oduaia** para que a mesma procedesse à leitura dos pareceres dos
33 processos em seu poder: **Julgamento de Processo: 1) Processo n.º: 2017/000095 –U -**
34 **Instaurado por infração ao art. 25 e alínea "e" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso III**
35 **e art. 3º, inciso II do CEPC e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1.370/11, por deixar de**
36 **cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi**
37 **contratado, conforme contrato de prestação de serviços, não concluiu os serviços contábeis**
38 **do período de 2014 e 2015, o que identificamos por meio da Denúncia n.º 2015/001801.**
39 **Parecer** no sentido de manutenção das penalidades de **Suspensão do Exercício**
40 **Profissional pelo período de 06 (seis) meses e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas
41 "e" e "g", do art. 27, do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com alterações da Lei n.º 12.249/2010, art.
42 12, inciso I, da Res. CFC n.º 803/96, Código de Ética Profissional do Contabilista-CEPC, art.
43 25, incisos II e V, da Res. CFC 1.370/2011, o art. 58, incisos II e V, da Res. CFC
44 1.309/2010, tendo em vista que a Resolução CFC 1.309/10 ser a mais benéfica, a
45 primariedade da autuada e considerando que apresentou recurso, porém não regularizou a
46 situação. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro **Paulo César de Melo Mendes** (entrou
47 na sala virtual às 14h35m. O Presidente **Daniel Chaves Fernandes** concedeu a palavra
48 ao conselheiro **Reginaldo Pereira de Araújo** para que o mesmo procedesse à leitura

49 dos pareceres dos processos em seu poder: **Julgamento de Processo: 1) Processo n.º:**
50 **2019/000332–U**–Instaurado por infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c
51 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC
52 (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res.
53 CFC 1364/2011, por firmar 03 (três) Declarações Comprobatórias de Percepção de
54 Rendimentos – DECORE, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
55 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que
56 identificamos por meio da análise da Notificação 2019/000480. **Parecer** no sentido de
57 manutenção da penalidade de **Penalidade Ética**, prevista na alínea "g" do art. 27 do DL
58 9.295/46, Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso II da Res. CFC
59 1370/11, com art. 58, inciso II da Res. CFC 1.309/10, tendo em vista a primariedade do
60 autuado e que o profissional apresentou recurso que regulariza a situação, ele o fez após o
61 auto de infração, ensejando na aplicação da penalidade ética, conforme art. 46, § 2º da
62 Resolução CFC 1.309/2010. Aprovado por unanimidade. **2) Processo n.º: 2019/000087–U**
63 - Instaurado por infrações: **I)** art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24,
64 inciso XIV da Res. CFC 1.370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03, por deixar de
65 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e
66 a extensão da responsabilidade técnica perante cliente, o que identificamos por meio de
67 fiscalização eletrônica, agendamento nº 3852, após a notificação nº 2018/000181, de
68 16/04/2018.**II)** art. 25, alínea "b" do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24,
69 incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3,4,5,6,7,8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
70 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
71 obrigatório, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, agendamento nº 3852,
72 após a notificação nº 2018/000191, de 16/04/2018.**Parecer** no sentido de manutenção das
73 penalidades de: **Infração I – multa** no valor de R\$1.006,00 (um mil e seis reais)
74 acrescidas de 04/20 avos no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta
75 centavos) totalizando em **R\$ 1.609,60 (um mil, seiscentos e nove reais e sessenta**
76 **centavos)** e **Penalidade Ética. Infração II – multa** no valor de R\$1.006,00 (um mil e seis
77 reais) acrescidas de 04/20 avos no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta
78 centavos) totalizando em **R\$ 1.609,60 (um mil, seiscentos e nove reais e sessenta**
79 **centavos)** e **Penalidade Ética. Totalizando as duas infrações o montante de R\$**
80 **3.219,20 (três mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos)** e **Penalidade Ética**
81 previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 12, inciso I do CEPC,
82 com art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1370/11, com art. 58 incisos I e II e o art. 59, da
83 Res. CFC 1.309/2010 e com a Res. CFC 1.553/2018, tendo em vista que a Resolução
84 CFC 1.309/10 ser a mais benéfica, a primariedade da autuada e considerando que
85 apresentou recurso, porém não regularizou a situação. Aprovado por unanimidade. **3)**
86 **Processo n.º: 2019/000273– U** - Instaurado por infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do
87 DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea
88 "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art.
89 3º da Res. CFC 1364/2011, por firmar 01 (uma) Declaração Comprobatória de Percepção
90 de Rendimentos – DECORE, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
91 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que
92 identificamos por meio da fiscalização eletrônica agendamento 6857, depois de
93 devidamente notificado sob n.º2019/000443. **Parecer** no sentido de manutenção das
94 penalidades de **Multa** no valor de **R\$ 1.990,00 acrescida de 2/3 Totalizando o montante**
95 **de R\$ 3.316,66 (três mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**
96 reduzido por força do art. 27 do DL 9295/46, para **R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e**
97 **quinze reais)** e **Censura Pública**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
98 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso I e IV da
99 Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18,
100 tendo em vista que a Resolução CFC 1.309/10 ser a mais benéfica, a reincidência do
101 autuado e considerando que apresentou recurso, porém não regularizou a situação.

102 Aprovado por unanimidade. **4) Processo n.º: 2019/000261–U** - Instaurado por infração
103 pelas Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea
104 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e
105 XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011, por firmar 1 (uma)
106 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, sem a
107 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de
108 acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da análise da
109 Notificação 2019/000361. **Parecer** no sentido de manutenção das penalidades de **Censura**
110 **Pública**, previstas na alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20 alínea "a" do
111 CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso IV da Res. CFC 1370/11, com art. 58 inciso IV,
112 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18, tendo em vista a primariedade do
113 autuado e que o profissional apresentou recurso que regulariza a situação, ele o fez após o
114 auto de infração, ensejando na aplicação da penalidade ética, conforme art. 46, § 2º da
115 Resolução CFC 1.309/2010. Aprovado por unanimidade. **5) Processo n.º: 2018/000124–**
116 **U** - Instaurado por infração às alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 2º,
117 inciso I, e art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11, por
118 demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções
119 profissionais, o que identificamos por meio de denúncia protocolada no CRCDF sob número
120 2016/001084. **Parecer** no sentido de manutenção das penalidades de **Multa no valor de**
121 **R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e Penalidade Ética**, previstas nas
122 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 12, inciso I, do CEPC, com art. 25, inciso I
123 e II, da Res. CFC 1.370/11, com art. 58, inciso I e II, e o art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e
124 com Res. CFC 1.531/17, tendo em vista que a Resolução CFC 1.309/10 ser a mais
125 benéfica, a primariedade do autuado e considerando que apresentou recurso, porém não
126 regularizou a situação. Aprovado por unanimidade. **6) Processo n.º: 2018/000145 – U** -
127 Instaurado por infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e
128 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3,4,5,6,7,8, 9, 10, 11, 12 e 13
129 da NBC ITG 2000, Res. CFC 1.330/11, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
130 transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 01 (uma) empresa, o que identificamos por
131 meio da notificação n.º 2018/000048. **Parecer** no sentido de manutenção da penalidade
132 ética de **Penalidade Ética**, prevista na alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 12, inciso
133 I, do CEPC, com art. 25, inciso II, da Res. CFC 1.370/11, com inciso II do art. 58, e o art. 59,
134 da Res. CFC 1.309/10, tendo em vista a primariedade do autuado e que o profissional
135 apresentou recurso que regulariza a situação, ele o fez após o auto de infração, ensejando
136 na aplicação da penalidade ética, conforme art. 46, § 2º da Resolução CFC 1.309/2010.
137 Aprovado por unanimidade. **7) Processo n.º: 2019/000305–U** - Instaurado por infração as
138 alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5
139 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da
140 Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011, por firmar 1 (uma) Declaração
141 Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, sem a comprovação, por meio
142 de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza
143 do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica 6917, após
144 devidamente notificado sob n.º 2019/000486. **Parecer** no sentido de manutenção das
145 penalidades de **multa no valor total de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e**
146 **Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
147 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1370/11, com
148 art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18, tendo em vista que a
149 Resolução CFC 1.309/10 ser a mais benéfica, a primariedade do autuado e considerando
150 que apresentou recurso, porém não regularizou a situação. Aprovado por unanimidade. O
151 Conselheiro **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** (saiu da sala virtual às 16h14m). O
152 Presidente **Daniel Chaves Fernandes** concedeu a palavra à conselheira **Jaqueline**
153 **Pereira Rocha Torres** para que a mesma procedesse à leitura do parecer do processo
154 em seu poder: **Julgamento de Processo: 1) Processo n.º: 2018/000335– U** - Instaurado

155 por infração ao art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art.
156 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res.
157 CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11, por firmar 09 (nove) declarações
158 comprobatórias de percepção de rendimentos, sem a comprovação, por meio de
159 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do
160 rendimento declarado, o que identificamos por meio da análise da Notificação 2018/000375.
161 .A Conselheira **Nilza Rodrigues de Moraes** (saiu da sala virtual às 16h40m). **Parecer** no
162 sentido de **Arquivamento** do presente processo, tendo em vista o artigo 44, inciso I, da
163 Resolução CFC 1603/2020 ser a mais benéfica ao autuado. Aprovado por unanimidade.
164 **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais o que tratar, o presidente **Daniel Chaves**
165 **Fernandes** deu por encerrada a sessão às dezesseis horas e vinte e três minutos. A
166 presente ata foi lavrada por mim, Assistente Administrativa Dayane Ramos de Oliveira, e
167 depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 25 de Março de 2021.
168 Visto:

Daniel Chaves Fernandes
Presidente

Fernanda Veras Oduaia
Vice-Presidente de Administração

Alan Carlos Barroso de Sousa
Vice-Presidente de Registro

Elvo Cenci
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Cassio dos Santos Garcia
Vice-Presidente de Controle Interno

Jaqueline Pereira Rocha Torres
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

Darlene Paulino Delfino Lunelli
Conselheira

José Luiz Marques Barreto
Conselheiro

Erlene Alves Arruda
Conselheira

João Barbosa França
Conselheiro

Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro

Reginaldo Pereira de Araújo
Conselheiro

Valdson Guardiano
Conselheiro

Roberto Estevão Ribeiro de Castro
Conselheiro

Francisco Edivan da Silva
Conselheiro

Paulo César de Melo Mendes
Conselheiro

Luiza Gomes Alencar Veloso
Conselheira

Bruno Chaves da Silva
Conselheiro

Nilza Rodrigues de Moraes
Conselheira

Robson Santos Candido
Conselheiro